



PLANO DE INTEGRIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Versão atualizada
Maio/2022

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

Sumário

1. Apresentação	4
2. Informações sobre o Ministério da Educação	4
3. Compromisso e apoio da alta administração	8
4. Instrumentos legais relativos à integridade	10
5. Unidade responsável e instância da integridade	12
6. Áreas e atividades relacionadas à integridade ..	13
7. Riscos à integridade e medidas de tratamento .	21
8. Política de gestão de riscos do MEC	25
9. Anexos	26
10. Referências bibliográficas	32



1. Apresentação

A alta administração do Ministério da Educação - MEC, de acordo com o Decreto de nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu um compromisso institucional juntamente com os gestores e responsáveis pelas unidades do Ministério, visando a implementação de políticas e medidas de Governança Pública para maior transparência, eficiência, controle e responsabilidade na gestão. Essas medidas fazem parte de uma série de ações orientadas e planejadas para cumprimento de suas finalidades constitucionais e o devido monitoramento da gestão e execução de suas atividades.

Em alinhamento a esse compromisso, a alta direção concretizou a instalação do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles, do Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC, bem como a instituição da Política de Gestão de Riscos e Controle e ainda a designação da Unidade de Gestão da Integridade deste Ministério, por meio da publicação de portarias. Isso retrata efetivamente a postura e decisão de implementar e consolidar novos mecanismos de prevenção e enfrentamento à fraude, à corrupção, às irregularidades, aos desvios de conduta e a outros atos que possam afetar a boa gestão.

Em decorrência do compromisso acima mencionado, o MEC iniciou um processo interno de organização e melhoria de processos e procedimentos de gestão, compreendendo a organização e adequação dos regimentos internos, a recomposição da Comissão de Ética e a reorganização da Assessoria Especial de Controle Interno – AECI. Em relação à Política de Integridade do MEC, o processo de construção está calçado em ações de curto, médio e longo prazo, em concordância com os tradicionais eixos de atuação descritos no art.19 do Decreto nº 9.203/2017, a saber:

- I. comprometimento e apoio da alta administração;
- II. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III. análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV. monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

O Plano de de Integridade do MEC, em seus objetivos e incorpora ações, que visam identificar e priorizar situações, desvio de conduta, processos, áreas e cargos que ofereçam riscos imediatos de privilégios do interesse privado sobre o interesse público, estabelece um conjunto de medidas que devem ser implementadas para prevenir, monitorar e minorar as vulnerabilidades identificadas e priorizadas, fortalecendo os controles internos e a capacidade de gerir riscos da instituição.

Serão adotadas estratégias de comunicação para a divulgação dos valores e políticas de integridade do MEC. A Assessoria de Comunicação Social - ACS, alinhada às orientações da alta administração e à Unidade de Gestão da Integridade – UGI, é a área

responsável pelo desenvolvimento da comunicação interna e externa. Este projeto de comunicação é desenvolvido tendo por objetivo a busca de resultados efetivos na implementação do Programa de Integridade do MEC, promovendo ações de divulgação, orientação e treinamento para fortalecer a cultura de integridade institucional. Para tanto, serão utilizadas várias formas e meios de comunicação e educação sobre ética e integridade institucional, como por exemplo: manuais, códigos, vídeos, cartazes, campanhas de divulgação, entre outros.

As ações de capacitação serão trabalhadas em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, e o programa de treinamento será desenvolvido por meio de conteúdos específicos sobre o tema, como por exemplo: orientações práticas de como resolver questões relativas a dilemas éticos e à integridade, tendo por objetivo a devida disseminação, capacitação e sustentação do Programa de Integridade.

2. Informações sobre o Ministério da Educação

2.1. Missão

Garantir o pleno exercício do direito à educação, em articulação e colaboração com os entes federados, em benefício da sociedade.

2.2. Visão

Ser protagonista no desenvolvimento de indivíduos capazes de atuar em um mundo de constante transformação elevando os níveis de aprendizagem e inovação.

2.3 Valores

Transparência; Integridade; Pluralismo; Equidade; Inclusão e Acessibilidade; Participação social; Cooperação; Compromisso com resultados; Inovação.

2.4. Objetivos estratégicos

O Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) são importantes marcos que norteiam as políticas educacionais desenvolvidas pelo Ministério da Educação. O MEC mobilizou-se a fim de referenciar o seu Plano Estratégico Institucional (PEI), nos programas finalísticos constantes no Plano Plurianual (PPA) e nas metas do Plano Nacional de Educação (PNE), visando a convergência entre os atributos desses instrumentos de planejamento governamental.

Metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024

1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE.
2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).
4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.
7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir determinadas médias nacionais para o IDEB.
8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
10. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de

jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro anos), assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
13. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.
15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-se que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
16. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir, a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
17. Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.
18. Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
19. Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de

vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

2. 5. Temáticas dos objetivos estratégicos

Os Objetivos Estratégicos do PEI foram revisados em 2021, mantendo-se a preocupação em garantir o alinhamento dos diversos instrumentos de planejamento governamental. A revisão do Mapa Estratégico consistiu na análise das diretrizes estratégicas de governo, principalmente diante das novas orientações trazidas pela alteração na direção da Pasta, possibilitando uma melhor elaboração da proposta dos Objetivos Estratégicos.

2. 4. 1. Resultados Institucionais

Os Resultados Institucionais referem-se aos Objetivos Estratégicos, cujo alcance depende da realização dos objetivos dos processos de Gestão e Suporte e dos Processos Finalísticos. Estão diretamente relacionados aos objetivos e programas do Plano Plurianual (PPA), quais sejam:

- 1 Aumentar a qualidade da educação básica, em todas as modalidades, promovendo o acesso, permanência e aprendizagem com equidade;
- 2 Garantir a consolidação da Alfabetização no respectivo período escolar;
- 3 Ampliar a oferta de educação infantil em creche;
- 4 Promover o acesso à educação profissional e tecnológica em especial nos cursos técnicos e de qualificação profissional, adequando-se a oferta às demandas do setor produtivo;
- 5 Fomentar a Educação Superior, a formação de qualidade e a inovação, com foco no ensino, na pesquisa e na extensão, alinhada às necessidades do setor produtivo e da sociedade em um mundo globalizado; e
- 6 Realizar avaliações e gerar evidências sobre a educação brasileira que contribuam para a indução da melhoria do ensino ofertado e acesso ao conhecimento científico e tecnológico.

2. 4. 2. Processos Finalísticos

Os objetivos dos Processos Finalísticos estão relacionados aos macroprocessos dos resultados institucionais da Cadeia de Valor, com a contribuição direta às unidades finalísticas do Ministério. Os Processos Finalísticos referem-se aos Objetivos Estratégicos que se relacionam tanto com aqueles situados na perspectiva dos Resultados Institucionais quanto os de Processo de Gestão e Suporte.

- 7 Fomentar o funcionamento adequado das instituições de ensino;
- 8 Fomentar o ingresso, a permanência e a formação de estudantes;
- 9 Regular e supervisionar instituições do Sistema Federal de Ensino e programas de pós-graduação;
- 10 Apoiar a formação de professores e profissionais da educação;

2.4. 3. Processos de Gestão e Suporte

Os objetivos constantes no Processo de Gestão e Suporte estão diretamente relacionados às unidades de gestão de pessoas, tecnologia da informação e comunicação e orçamento. Esses Objetivos Estratégicos dão sustentação aos Processos Finalísticos e de governança.

- 11 Fortalecer a governança institucional;
- 12 Aprimorar os mecanismos de transparência e o acesso à informação;
- 13 Promover a gestão da informação, a desburocratização e a transformação digital;
- 14 Desenvolver e valorizar os servidores para melhor alocação da força de trabalho;
- 15 Alinhar com as entidades vinculadas e fortalecer a cooperação com os sistemas de educação;
- 16 Otimizar a gestão orçamentária e financeira.

3. Compromisso e apoio da alta administração

O inciso V do art. 4º do Decreto nº 9.203, de 2017, define como uma das diretrizes da Governança Pública: **“fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades”**.

O Ministério da Educação, em atendimento ao disposto no mencionado Decreto, orientado por sua missão constitucional e pela constante busca por melhores práticas de Governança Pública que resultem na melhoria dos serviços prestados à sociedade brasileira, na transparência e excelência gerencial, realizou e está realizando uma série de ações para a implementação e consolidação do Programa de Governança Institucional e, em decorrência, para a elaboração e implementação do Programa de Integridade do MEC.

Essas ações, realizadas ou em andamento, envolvem a reorganização da estrutura organizacional, regimentos, instalação de Comitês e Comissões, promoção de boas práticas e o fortalecimento de princípios éticos na gestão e execução de suas atividades.

3. 1. Ações de comprometimento e apoio da alta administração e principais instrumentos legais internos relativos à governança e o programa de integridade do MEC

AÇÕES	RESPONSÁVEIS	SITUAÇÃO
Recomposição da Comissão de Ética. Portaria MEC nº 1.917, de 1º de novembro de 2019, alterada pelas Portarias MEC nº 64, de 16 de janeiro de 2020; 1.026, de 16 de dezembro de 2021 e 16, de 12 de janeiro de 2022 (Processo nº 23123.006688/2018-88).	Gabinete do Ministro	Realizada
Aprovação do Programa de Integridade, publicação e atualização.	Gabinete do Ministro e CGIRC	Realizada
Publicação da Portaria MEC nº 503, de 28 de maio de 2020, que trata da Política da Governança no âmbito do MEC, disponível em Governança, Integridade e Gestão de riscos — Português (Brasil) (www.gov.br)	Gabinete do Ministro	Realizada
Publicação da Portaria MEC nº 563, de 30 de junho de 2020, que trata da Política de Gestão de Riscos, Controles e Integridade no âmbito do MEC, disponível em Governança, Integridade e Gestão de riscos — Português (Brasil) (www.gov.br)	Gabinete do Ministro	Realizada

Publicação da Portaria MEC nº 981, de 18 de novembro de 2020, que estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do MEC, disponível em Governança, Integridade e Gestão de riscos — Português (Brasil) (www.gov.br)	Gabinete do Ministro	Realizada
Publicação da Portaria MEC nº 178, de 31 de março de 2021, que estabelece os procedimentos sobre a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para atividade privada por servidor público em exercício no MEC, bem como para entrega de declaração de vínculo familiar, disponível em Governança, Integridade e Gestão de riscos — Português (Brasil) (www.gov.br)	Gabinete do Ministro	Realizada
Manual de Gestão de Riscos do MEC – Portaria nº 993, de 6 de dezembro de 2021, publicado no Boletim de Serviços nº 48 – Suplemento B, de 6/12/2021. Disponível em Governança, Integridade e Gestão de riscos — Português (Brasil) (www.gov.br) .	AECI e Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles – CGIRC	Realizada
Expedição de Ofícios-Circulares às unidades do MEC e às vinculadas, recomendando a adoção de medidas visando a integridade (processo SEI: 23123.002095/2019-23).	AECI e Gabinete do Ministro	Realizada
Assinatura do Protocolo de Intenções firmado entre o MEC e CISET/PR, com objetivo de promover ações integradas, apoio mútuo, intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, com vistas à capacitação técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão no âmbito do controle interno; relacionadas à governança; integridade; gestão de riscos; auditoria e ouvidoria (processo SEI: 23123.005903/2021-29).	CISET/PR e SE/MEC, com apoio da AECI e Gabinete do Ministro	Realizada
Implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança (CIG), por meio do Ofício-Circular nº 33/2021/SE/CC/CC/PR de 30/3/2021 e Ofício Circular nº 06/2022/SERG/CC/PR/CC/PR, de 7/4/2022. (Processos SEI: 23000.008305/2021-06 e 00020.000501/2022-71, respectivamente).	AECI	Realizada

Elaboração de Regimento Interno do Subcomitê Assessor, do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles com ampliação do escopo de estrutura e competência - Portarias MEC 503, de 28/5/2020, alterada pela Portaria MEC nº 241, de 7/4/2022 e Portaria MEC nº 1.036, de 7/12/2020, alterada pela Portaria MEC nº 242, de 7/4/2022 (Processo SEI: 23123.003045/2018-82).	AECI, Secretaria Executiva e Gabinete do Ministro	Realizada
Divulgação do Relatório do IGG /TCU de 2018 e 2021, incentivo às unidades do MEC para melhoria dos processos, adoção de ações visando as boas práticas da gestão e governança. Inclusão da pauta nas reuniões do Subcomitê Assessor do CGIRC (Processo SEI: 23123.001086/2021-30).	AECI	Realizada
Busca de apoio no âmbito do Acordo Brasil/UNESCO, conforme Decreto nº 87.522, de 1982, para apoio ao fortalecimento das ações de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do MEC (processo SEI: 23123.001454/2022-21).	AECI com apoio da Secretaria Executiva	Em andamento
Divulgação de eventos formativos na temática de Governança e Integridade no âmbito do MEC e das unidades vinculadas (processo SEI: 23000.009645/2022-27).	Secretaria Executiva, AECI e SERES, com apoio da SAA	Em andamento

4. Instrumentos legais relativos à integridade

Visando consubstanciar os elementos necessários ao desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade do MEC, apresentamos a seguir o arcabouço legal e regulatório:

✓ Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

✓ Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

✓ Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras

providências;

✓ Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 2013 e apresenta o conceito de Programa de Integridade;

✓ Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

✓ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

✓ Portaria CGU nº 1.827, de 23 de agosto de 2017, que institui o Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

✓ Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece as orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

✓ Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera o normativo de regulamentação dos Programas de Integridade do Governo Federal, instituído pela Portaria nº 1.089, de 2018; e

✓ Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2020, que institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal.

Importante ressaltar os dispositivos identificados no art. 6º da Portaria CGU de nº 57, de 2019, que dispõe:

“Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I. promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II. promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III. tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

IV. tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460, de 26/6/2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 5 de novembro de 2014;

V. verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI. implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.”

5. Unidade responsável e instância da integridade

De acordo com o exposto no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 2019:

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

- I. coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II. orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III. promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.

Atendendo às orientações estabelecidas na portaria em questão, o MEC publicou a Portaria nº 563, de 30 de junho de 2020, que revogou a Portaria nº 315, de 7 de fevereiro de 2019, designando a Assessoria Especial de Controle Interno – AECI como Unidade responsável pela coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito deste Ministério.

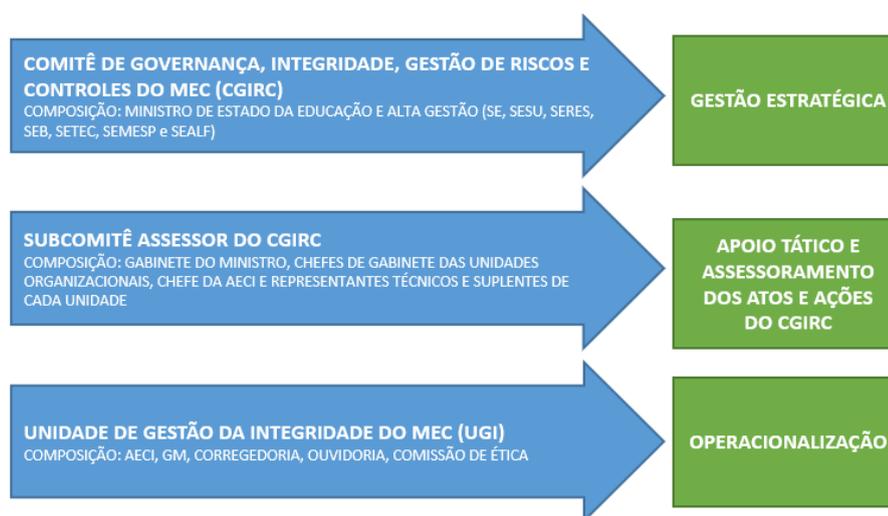
A Unidade de Gestão da Integridade do MEC tem por competência:

- I. coordenar a elaboração e as revisões, quando necessárias, de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II. coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos;
- III. atuar na sensibilização, na orientação e no treinamento dos servidores do Ministério da Educação com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério da Educação;
- V - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação a proposta de Plano de Integridade;
- VI - promover o levantamento de riscos de integridade em alinhamento à Gestão de Riscos do Ministério da Educação;
- VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério da Educação em articulação com a Assessoria de Comunicação Social; e
- VIII - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério da Educação.

Além da Unidade de Gestão da Integridade (UGI), participam da proposta de construção e ao efetivo esforço de implementação e consolidação do Programa de Integridade do MEC:

- I. o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles - CGIRC do Ministério da Educação; e
- II. o Subcomitê Assessor de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação.

Por fim, cabe-nos ilustrar os três níveis de planejamento, quais sejam: estratégico, apoio tático e de assessoramento e o nível operacional, conforme ilustração abaixo:



A estrutura acima visa integrar cada vez mais todas as unidades do MEC, estimulando a utilização de mecanismos de promoção à integridade, objetivando o engajamento e o fortalecimento da ética, da transparência, da governança e dos controles internos em busca do aperfeiçoamento da prevenção, detecção, combate a possíveis ocorrências de vulnerabilidades e de atos lesivos à Administração Pública.

6. Áreas e atividades relacionadas à integridade

O Gabinete do Ministro, a Corregedoria, a Comissão de Ética, a Assessoria Especial de Controle Interno e a Ouvidoria, articuladas e alinhadas estrategicamente com a Assessoria de Comunicação Social e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas são unidades pilares para a construção e implantação do Programa de Integridade.

Sinteticamente, as ações relacionadas e consideradas medidas de integridade que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude são: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas internas (políticas) sobre temas de integridade, análise de riscos à integridade, monitoramento e melhoria contínua de processos e procedimentos de governança, entre outros.

6. 1. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação tem como atribuição: orientar os administradores de bens, de recursos públicos e gestores de regulação, nos assuntos relativos a Controles Internos, gerenciamento de Risco,

Transparência e Integridade da Gestão, inclusive sob a forma de prestar contas, e submissão à apreciação do Ministro de Estado, bem como auxiliar nas prestações de contas anuais para a Presidência da República.

A AECI também acompanha a implementação, pelos órgãos subordinados e vinculados ao MEC, das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo para a melhoria da gestão formuladas pela Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Como atribuição não menos importante, cuida da coleta e tratamento das informações dos órgãos da jurisdição do MEC para subsidiar ações de controle nos planos e programas com vistas a atender às necessidades deste Ministério.

O Decreto de nº 10.195, de 2019, em seu artigo 5º, estabelece e reafirma as competências da AECI, quais sejam:

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

- I. assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- II. assistir o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- III. prestar orientação técnica ao Secretário Executivo, aos gestores do Ministério da Educação e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;
- IV. prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Educação, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;
- V. exercer as atribuições de ouvidoria setorial, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos art. 6º e art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;
- VI. prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;
- VII. apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;
- VIII. auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição no Ministério da Educação e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- IX. acompanhar processos de interesse do Ministério da Educação junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;
- X. acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Educação, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

- XI. apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

6.2. Ouvidoria

A Ouvidoria é uma das estruturas de gestão de integridade do Ministério da Educação, sendo responsável por promover o contato entre o Poder Público e o cidadão, garantindo a concretização do direito fundamental de petição, da participação democrática e do controle social, instrumentos essenciais para o desenvolvimento de uma cultura social e institucional ética, transparente, proba e íntegra.

Além disso, a Ouvidoria é responsável pelo constante aperfeiçoamento dos serviços públicos oferecidos pelo Ministério da Educação. Suas atividades são reguladas pelo Código de Defesa do Usuário de Serviço Público (Lei nº 13.460, de 2017) - além do contato entre o Estado e o cidadão e a promoção do atendimento das demandas apresentadas pelo usuário, também atua na supervisão dos indicadores estipulados na Carta de Serviços ao Usuário e na produção de relatórios gerenciais, ferramentas de transparências e gestão, a serem disponibilizados aos cidadãos e enviados aos gestores e dirigentes das unidades do Ministério.

O recebimento de manifestações dos usuários (denúncias, sugestões, elogios, reclamações e solicitação de providências ou de simplificação de serviços) ocorre por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (*Fala.BR*), possibilitando que qualquer indivíduo apresente sua manifestação perante o Poder Público, inclusive de forma anônima. Além disso, como forma de aproximar ainda mais o usuário do serviço público, o Ministério da Educação disponibiliza canais de atendimento externo (*contact center*), que contam com atendentes especializados para responder aos questionamentos voltados aos programas e ações estatais na área de educação como ENEM, FIES, SISU, PROUNI, entre outros.

A Ouvidoria do Ministério da Educação também atua no recebimento e promoção do atendimento dos pedidos de acesso à informação apresentados com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011), além da promoção de transparência ativa e abertura de dados.

Desta forma, como dito, a Ouvidoria atua como estrutura de promoção da integridade como canal para o exercício do controle social (*accountability*), para a

promoção da participação democrática do cidadão na gestão pública e para garantia de transparência e acesso à informação, colaborando para a solução de questões de forma ágil e para a melhoria dos serviços prestados por este Ministério, com vistas a atender ao interesse público.

6. 3. Comissão de ética

A Comissão de Ética do Ministério da Educação, reorganizada pela Portaria nº 1.917, de 2019, publicada no Boletim de Serviço de 4 de novembro de 2019, alterada pelas Portarias nº 64, de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 2 – Suplemento A, de 17 de janeiro de 2020, nº 1.026, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 2 – Suplemento nº 49 C, de 17 de dezembro de 2021 e nº 16, de 12 de janeiro de 2022, publicado no DOU, Seção 2, de 13/1/2022, que têm como objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

De acordo com o regimento interno da Comissão de Ética do MEC, aprovado pela Portaria MEC nº 625, de 26 de junho de 2009, suas competências são:

“Art. 7º Compete à Comissão:

- I. atuar como instância colegiada com funções consultivas de dirigentes e servidores no âmbito do MEC;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994, devendo:
 - a. submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b. apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
 - c. acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
 - d. dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública; e
 - e. fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o Sistema de Gestão da Ética.
- III. representar o MEC na Rede de Ética do Poder Executivo;
- IV. supervisionar o cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- V. aplicar o código de ética ou de conduta próprio, no que couber;

- VI. orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- VII. responder consultas que lhes forem dirigidas;
- VIII. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- IX. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- X. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- XI. requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- XII. requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- XIII. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XIV. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XV. aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
 - a. sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
 - b. sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
 - c. sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de outras naturezas que não éticas; e
 - d. adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP.
- XVI. arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
- XVII. notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII. submeter ao dirigente máximo do MEC sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- XIX. elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno;
- XX. dar ampla divulgação ao regimento ético, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social-ACS;
- XXI. dar publicidade de seus atos, observada a restrição prevista no § 2º deste artigo;
- XXII. requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo;
- XXIII. elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação; e
- XXIV. indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos do MEC, para contribuir nos trabalhos de educação e comunicação.

§ 1º as unidades administrativas do MEC deverão informar à Comissão o nome de um representante para compor a rede interna de relacionamento para atuar na articulação das ações relacionadas à temática da Ética Pública.

§ 2º Até a conclusão do procedimento de apuração de infração ética, todos os expedientes terão a chancela de “reservados” nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

6. 4. Corregedoria

O Ministério da Educação possui uma unidade própria para apuração de ilícitos disciplinares desde 2013. Por meio da Portaria MEC nº 788/2013, o Núcleo de Assuntos Disciplinares foi criado com as atribuições específicas relativas ao assessoramento e apuração em matéria disciplinar.

Em 2017, com a publicação do Decreto nº 9.005, a unidade ganhou autonomia e passou a ser subordinada diretamente ao Gabinete do Ministro e suas competências estão elencadas no art. 10 do Anexo I do referido ato normativo.

Registre-se que as competências no citado dispositivo foram mantidas no Anexo I do Decreto 10.195/2019.

Com a edição do referido Decreto, inclui-se mais uma competência para a unidade correicional: **instauração e apuração de processos de responsabilização de pessoas jurídicas, nos moldes da Lei 12.846/2013.**

Ademais, é pertinente destacar que a unidade, como Seccional do Sistema de Correição, Decreto nº 5.480/2005, tem utilizado todos os instrumentos correicionais dispostos pela IN CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, desenvolvendo esforços para:

- a. manter o CGU-PAD, CGU-PJ e e-PAD;
- b. acompanhar os processos instaurados;
- c. realizar o juízo de admissibilidade, a fim de robustecer e qualificar os casos de instauração de PAD ou PAR; e
- d. desenvolver atividades pertinentes à educação e prevenção em matéria disciplinar.

Segundo o art. 6º, do Anexo I, do Decreto nº 10.195/2019, as competências da Corregedoria do Ministério da Educação são:

Art 6º À Corregedoria compete:

- I. assessorar o Ministro de Estado nas decisões sobre constituição de comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar destinadas à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;
- II. instaurar e conduzir:
 - a. os procedimentos de responsabilização das pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
 - b. as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares relativos aos servidores públicos em exercício no Ministério da Educação;
- III. planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades das comissões instituídas pelo Ministério da Educação, observada a independência das comissões nos termos do disposto no art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV. decidir sindicâncias, inclusive patrimoniais, e processos administrativos disciplinares, ressalvadas as competências estabelecidas no Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e no Decreto nº 3.669, de 2000;
- V. promover ações de correção para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos serviços e atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- VI. desenvolver planos de capacitação na temática correcional, em consonância com as diretrizes do Sistema de Correção do Poder Executivo federal, com o apoio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- VII. disciplinar e sistematizar os procedimentos atinentes às competências da Corregedoria; e
- VIII. coordenar a gestão do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Os procedimentos de que trata o inciso II do caput poderão ser:

- I. instaurados de ofício ou por decisão de autoridade superior, a partir de denúncias ou representações; e
 - II. arquivados, na hipótese de a Corregedoria concluir por sua inadmissibilidade.
- § 2º À Corregedoria cabe, ainda, exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

6. 5. Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC e Subcomitê Assessor

O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC, instituído pela Portaria nº 503, de 28 de maio de 2020, que revogou a Portaria nº 313, de 2019, tem como objetivo adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles no âmbito do

Ministério da Educação, contendo as seguintes competências:

- I. orientar o desenvolvimento de estratégias que visem à efetiva implementação da política nacional de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Governo Federal no MEC;
- II. oferecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico do MEC;
- III. assegurar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de risco e controles internos;
- IV. estimular a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de risco e pelos controles internos;
- V. aprovar propostas para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e do controle;
- VI. estimular a adoção de políticas e medidas de prevenção à corrupção e à fraude;
- VII. aprovar as propostas relativas ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual, bem como monitorar periodicamente sua execução no âmbito do MEC; e
- VIII. implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, incluindo, no mínimo:
 - a) formas de acompanhamento de resultados;
 - b) soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
 - c) instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

O Comitê conta com o apoio técnico da AECI, que tem a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado da Educação, bem como prestar orientação técnica ao Secretário Executivo e aos demais Secretários deste Ministério, nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles.

Já o Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, tem natureza técnica e de caráter propositivo e deliberativo, visando estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações deste Ministério, bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles, sendo instituído pela Portaria nº 503, de 28 de maio de 2020, alterada pela Portaria nº 241, de 7 de abril de 2022, com o propósito de facilitar, estimular, fomentar e tornar mais eficaz a troca de informações e experiências entre os órgãos da estrutura operacional deste Ministério.

Sendo estabelecidos como competências do Subcomitê Assessor do CGIRC, conforme dispõe o seu Regimento Interno, instituído pela Portaria nº 1.036, de 7 de

dezembro de 2020, as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio tático e assessoramento dos atos e deliberações do CGIRC/MEC;
- II - propor temas e pautas para deliberações do CGIRC/MEC;
- III - auxiliar na implantação das Políticas de Governança e de Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como no Plano de Integridade do MEC;
- IV - estimular, em suas áreas, a cultura de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- V - discutir propostas para atualização e revisão de diretrizes, objetivos, portfólios e indicadores estratégicos, subsidiando a análise e decisão do CGIRC; e
- VI - decidir sobre questões urgentes e de pequeno impacto relacionadas ao Planejamento Estratégico Institucional do MEC.

Cabe ressaltar que a Presidência do Subcomitê Assessor é exercida pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do MEC, responsável pela elaboração das pautas e pela coordenação das reuniões técnicas que ocorrem, em caráter ordinário, bimestralmente.

6. 6. Unidade de Gestão de Pessoas

A gestão de servidores no MEC é desempenhada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, vinculada hierarquicamente à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, que por sua vez integra a estrutura da Secretaria Executiva, na forma do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 .

Segundo o inciso II, do artigo 8º do referido Decreto, que dispõe sobre a estrutura regimental do MEC, compete à SAA:

“II – planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Ministério da Educação, incluídas as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas, executadas pelo centro de formação e aperfeiçoamento do Ministério da Educação.”

A CGGP é responsável pela análise preliminar dos processos relativos à verificação de eventuais casos de conflito de interesse e de nepotismo, atuando em parceria com a Comissão de Ética.

7. Riscos à integridade e medidas de tratamento

O gerenciamento de riscos à integridade consiste em um conjunto de atividades que visam a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento e o monitoramento de riscos, a partir da prevenção, detecção, punição e remediação de eventos que confrontem ou ameacem os princípios éticos organizacionais.

A adoção de medidas que visam a mitigação de riscos à integridade é um dos pilares do Programa de Integridade do MEC, assim como o seu monitoramento contínuo através de ferramentas e diretrizes embasadas metodologicamente para a identificação dos riscos por meio de suas fontes, eventos e causas potenciais, bem como a avaliação do ambiente organizacional.

Para a Controladoria-Geral da União, conforme Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, risco à integridade é:

“Evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos”.

Ainda de acordo com o Guia, existem várias formas de nomear e conceituar riscos para a integridade, podendo ser tratados como riscos de corrupção, de integridade ou ainda à integridade.

De acordo com esse mesmo Guia Prático, os atos relacionados com quebras de integridade compartilham as seguintes características:

- ✓ é um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses,
- ✓ nepotismo etc.;
- ✓ é um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas;
- ✓ envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade,
- ✓ moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade; e
- ✓ envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

O referido guia prático identifica alguns dos riscos para a integridade mais relevantes e comuns nas organizações públicas como sendo:

- ✓ nepotismo;
- ✓ conflito de interesses;
- ✓ pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público;
- ✓ solicitação ou recebimento de vantagem indevida; e
- ✓ utilização de recursos públicos em favor de interesses privados.

A gestão de riscos à integridade deste Ministério será embasada na diretriz fundamental de apetite zero a riscos dessa natureza, implementando-se controles internos da gestão que viabilizem a ação preventiva aos atos definidos como desvio de conduta, fraudes, irregularidades e conflitos de interesse em qualquer instância administrativa, tendo como norte os eixos de estruturação de um programa de integridade estabelecidos no artigo 19 do Decreto nº 9.203/2017:

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- IX. comprometimento e apoio da alta administração;
- X. existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
 - I. análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
 - II. I monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

As ações e métodos de avaliação, mensuração e tratamento dos riscos à integridade no MEC serão orientados e definidos pelo Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles e deverão ser aprovados pelo Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do MEC.

7. 1. Riscos imediatos à Integridade no MEC

De acordo com as definições de riscos à integridade e os principais riscos dessa natureza, e analisando os processos e funções constantes do artigo 6º da Portaria CGU nº 57/2019, durante o processo de elaboração deste documento já foi possível a identificação preliminar dos seguintes riscos no âmbito do MEC.

Processo: Cumprimento de Demandas de auditoria da Coordenação de Demandas de Controle

Evento de Risco	Causas	Consequências
Não atendimento adequado às demandas de controle.	Ausência de revisão de conteúdo das respostas emitidas pelas unidades do MEC, devido ao não encaminhamento da resposta das unidades responsáveis em tempo hábil para análise.	Má qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle interno e externo.
Deficiência no fluxo de controle dos recebimentos.	Diversas fontes de entrada de demandas.	Dificuldade no controle dos prazos. A perda de prazo pode gerar penalizações aos responsáveis e Responsabilização da Assessoria pela sua perda.
Falha na informação sobre o cumprimento da demanda.	Falta de um Sistema próprio de controle para informações sobre recomendações/determinações.	Má qualidade das informações prestadas.

Processo: Tratamento das Denúncias (Ouvidoria)

Evento de Risco	Causas	Consequência
Erro na classificação da tipologia e no tratamento da manifestação.	Ausência de conhecimento dos normativos técnicos e dos procedimentos relacionados à proteção da identidade do denunciante.	Exposição indevida dos dados do denunciante.

Processo: Promoção de ética e regras de conduta (Comissão de Ética)

Evento de Risco	Causas	Consequência
Inoperância da Comissão de Ética.	Frequentes alterações na composição da comissão de ética.	Desmotivação dos membros da comissão e a falta de continuidade nas ações da comissão.

Processo: Promoção da Transparência ativa e do acesso à informação (ouvidoria)

Evento de Risco	Causas	Consequência
Reduzidas ações de promoção da transparência ativa e do acesso à informação.	Ausência de informações ou de atualização destas, por parte de cada área administrativa no Portal do MEC, conforme regulamentos específicos de transparência e o Guia de Transparência Ativa.	Avaliação negativa na medição realizada periodicamente pela CGU e falta de credibilidade perante a sociedade.

Processo: Implementação de procedimentos de responsabilização (Corregedoria)

Evento de Risco	Causas	Consequência
-----------------	--------	--------------

Baixa representatividade do número de processos instaurados frente ao universo de ocorrência de impropriedades/irregularidades.	Desconhecimento das funções e instrumentos de atuação da corregedoria pelos servidores.	O desconhecimento acerca da existência e das funções da corregedoria impede a participação ativa dos servidores em reportar as impropriedades/irregularidades de que tenham conhecimento.
Grande quantidade de denúncias recebidas pela Corregedoria do Ministério da Educação.	O Decreto nº 3.669/2000, estabelece competência ao Ministro de Estado da Educação para instaurar e julgar processos em desfavor dos dirigentes máximos de fundação ou de autarquia vinculadas a este Ministério.	Prescrição da pretensão punitiva da Administração.

8. Política de gestão de riscos do MEC

O MEC, por meio da publicação da Portaria nº 563, de 30 de junho de 2020, revogou a Portaria nº 234, de 15 de março de 2018, e aprovou a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade, com o objetivo de identificar, controlar e minorar, de forma eficiente e efetiva os aspectos e condições que possam impactar no alcance dos seus objetivos institucionais.

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a governança é um meio para atingir um fim, ou seja, identificar as necessidades dos cidadãos e ampliar os resultados esperados. Desta forma, este Ministério da Educação reafirma o seu compromisso institucional, empreendendo um novo modelo de gestão focado no desenvolvimento e a implementação das boas práticas de governança, ensejado na organização e eficiência dos controles internos, em princípios e medidas de integridade, na consistente e sistematizada gestão de riscos visando o cumprimento do seu papel institucional, prezando pela transparência e qualidade nos serviços prestados à sociedade brasileira.

9. Anexos

9.1. Anexo 1 - Plano de trabalho - Plano de integridade

AÇÃO: TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Divulgação interna e externa do Programa de Integridade do MEC	Assessoria de Comunicação Social – ACS, com apoio da Unidade de Gestão de Integridade – UGI	- Instrução Normativa Conjunta CGU e MP nº 1/2016;- Portaria CGU nº 1089/2019;- Portaria CGU nº 57/2019;- Decreto nº 9203/2017;- Governança; Lei nº 12527/2011 -	- Atualização da página do Portal do MEC Governança, Integridade e Gestão de riscos – Português (Brasil) (www.gov.br)	Realizado	Cumprido
Atualização do sítio do MEC - Informações institucionais e Programa de Integridade	Assessoria de Comunicação Social – ACS, com apoio da Unidade de Gestão de Integridade – UGI		Apresentar e informar os servidores e público externo sobre o Programa de Integridade do MEC	Realizado	Cumprido

Divulgação das informações relativas à Política de Dados Abertos (SEI: 23000 011106/ 2018-71)	Assessoria de Comunicação Social – ACS, com apoio da SPO, SAA, STIC e AECI	LAI e Portaria MEC nº 503/2020, Governança	Atualização da página do Portal do MEC http://portalmec.gov.br/busca-geral/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/85411-mec-lanca-plano-de-dados-abertos	Realizado	Cumprido
Capacitação dos servidores nas matérias de Governança, Gestão de Riscos e Integridade	Assessoria de Comunicação Social - ACS, Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/SAA, com apoio da AECI		Inserção no Plano de Capacitação do MEC os matérias afetas à Governança e Integridade		Até Dez/2022
Divulgação de cursos de capacitação <i>on-line</i> e gratuito oferecidos pela CGU, ISC/TCU e ENAP	Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, com apoio da Assessoria de Comunicação Social - ACS		Disseminar o conhecimento de temas de Governança, Riscos, ética, código de conduta	Em Realização	Até Dez/2022
Campanhas educacionais com matérias de Governança, Gestão de Riscos e Integridade	Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, com apoio da Assessoria de Comunicação Social - ACS		Disseminar o conhecimento de temas de Governança, Riscos, ética, código de conduta	Em Realização	Até Dez/2022
Institucionalizar o Selo da Integridade no âmbito do MEC	Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, com apoio da Secretaria Executiva, Corregedoria, Comissão de Ética, Ouvidoria, CGGP e Assessoria de Comunicação Social - ACS		Fomentar a cultura da integridade no âmbito do MEC reconhecendo os esforços e o engajamento de cada servidor participante	Em Realização	Até Dez/2022

<p>Ciclo de Palestras sobre Governança, Ética, Integridade, Gestão de Riscos e Controles</p>	<p>Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, com apoio da Secretaria Executiva, Corregedoria, Comissão de Ética, Ouvidoria, CGGP, STIC e Assessoria de Comunicação Social - ACS Apoio: AGU, CGU e Unamec</p>		<p>Fomentar a cultura da integridade no âmbito do MEC</p>	<p>Em Realização</p>	<p>Até Dez/2022</p>
--	--	--	---	----------------------	---------------------

AÇÃO: ÉTICA E REGRAS DE BOA CONDUTA					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
<p>Recomposição da Comissão de Ética do MEC (SEI: 23123.006688/2018-88)</p>	<p>Gabinete do Ministro, com apoio da Secretaria Executiva</p>	<p>- Decreto nº 1171/1994;</p>	<p>Publicação da Portaria</p>	<p>Realizado</p>	<p>Cumprido</p>
<p>Elaboração dos normativos internos relativos à Comissão de Ética (regimento e competências) e definição de espaço físico para atuação</p>	<p>Comissão de ética</p>	<p>- Decreto nº 6029/2007 ;</p>	<p>Resoluções e Manuais</p>	<p>A realizar</p>	<p>Até Dez/2022</p>
<p>Revisão de procedimentos e fluxos internos visando a prevenção e tratamento de atos de nepotismo</p>	<p>Assessoria Especial de Controle Interno com apoio da Comissão de Ética</p>	<p>Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República;</p> <p>- Lei nº 8429/1992</p> <p>- Improbidade;</p>	<p>Portaria MEC nº 981, de 18/11/2020 disponível no Portal do MEC: Governança, Integridade e Gestão de riscos — Português (Brasil) (www.gov.br)</p>	<p>Realizado</p>	<p>Cumprido</p>

Revisão de procedimentos e fluxos internos visando a prevenção e tratamento de atos de conflito de interesses (SEI: 23123.005447/2020-36)	Assessoria Especial de Controle Interno com apoio da Comissão de Ética	- Lei nº 12813/2013 - Conflito de interesse	Publicação da Portaria	Realizado	Cumprido
Elaboração do Código de Conduta e Ética para os servidores do MEC	Comissão de ética		Publicação do Manual de Código de Conduta dos Servidores Civis (Portal do ME: https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual-de-conduta-do-agente-publico-civil.pdf/view)	Realizado pelo ME	Cumprido
Divulgar as ações e normativos sobre ética no MEC	Assessoria de Comunicação Social – ACS, com apoio da Comissão de Ética		Atualização do Portal do MEC e divulgação nos murais do MEC (panfletos, cartazes, etc)	A realizar	Até Dez/2022
Capacitação dos servidores da Comissão de Ética	Coord. Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/ SAA, com apoio da Unidade de Gestão de Integridade		Capacitar os membros da Comissão de Ética para atuação no MEC	A realizar	Até Dez/2022

AÇÃO: OUVIDORIA					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Unificação dos mecanismos de captura das manifestações enviadas pelos cidadãos	Ouvidoria	Lei nº 13460/2017; Lei nº 12.527/18 - Lei nº 9492/2018; IN 5, de 2018	Canal único possibilitando a emissão de relatórios estatísticos para Alta Gestão com vistas ao adequado tratamento das manifestações de	Portaria MEC nº 992, de 6/12/2021	Cumprido

		Decreto nº 7.724/2012	ouvidoria		
Organização dos processos, procedimentos e fluxos internos, visando a apuração das denúncias	Ouvidoria Corregedoria Comissão de ética CGCP/SAA	Portaria nº 581/2021 Decreto nº 10.153/2019 Decreto nº 10.178/2019	Normativo contendo rotinas operacionais para orientação dos servidores do MEC	Portaria nº 581/2021 Portaria MEC nº 992, de 6/12/2021	Cumprido
Coordenar a elaboração da Carta de Serviços ao Usuário do MEC	Ouvidoria	Lei nº 13.460/2017	Publicação da Carta contendo os serviços que o MEC oferece aos usuários	Em andamento	2º semestre de 2022
Implementar o Conselho de Usuários de Serviços Públicos no MEC	Ouvidoria	Lei nº 13.460/2017	Constituir Conselhos referentes aos serviços do MEC	A Realizar	Até dezembro de 2022

AÇÃO: CORREIÇÃO

ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO
Capacitação dos servidores acerca das normas do PAD	CGGP/SAA com apoio da Corregedoria	Lei nº 8112/1990; - Decreto nº 5.480/2015; - Decreto nº 3.035/1999; - Decreto nº 3669/2000	Capacitação de servidores da corregedoria que atuam na comissão de PAD	A Realizar	Dez/2022

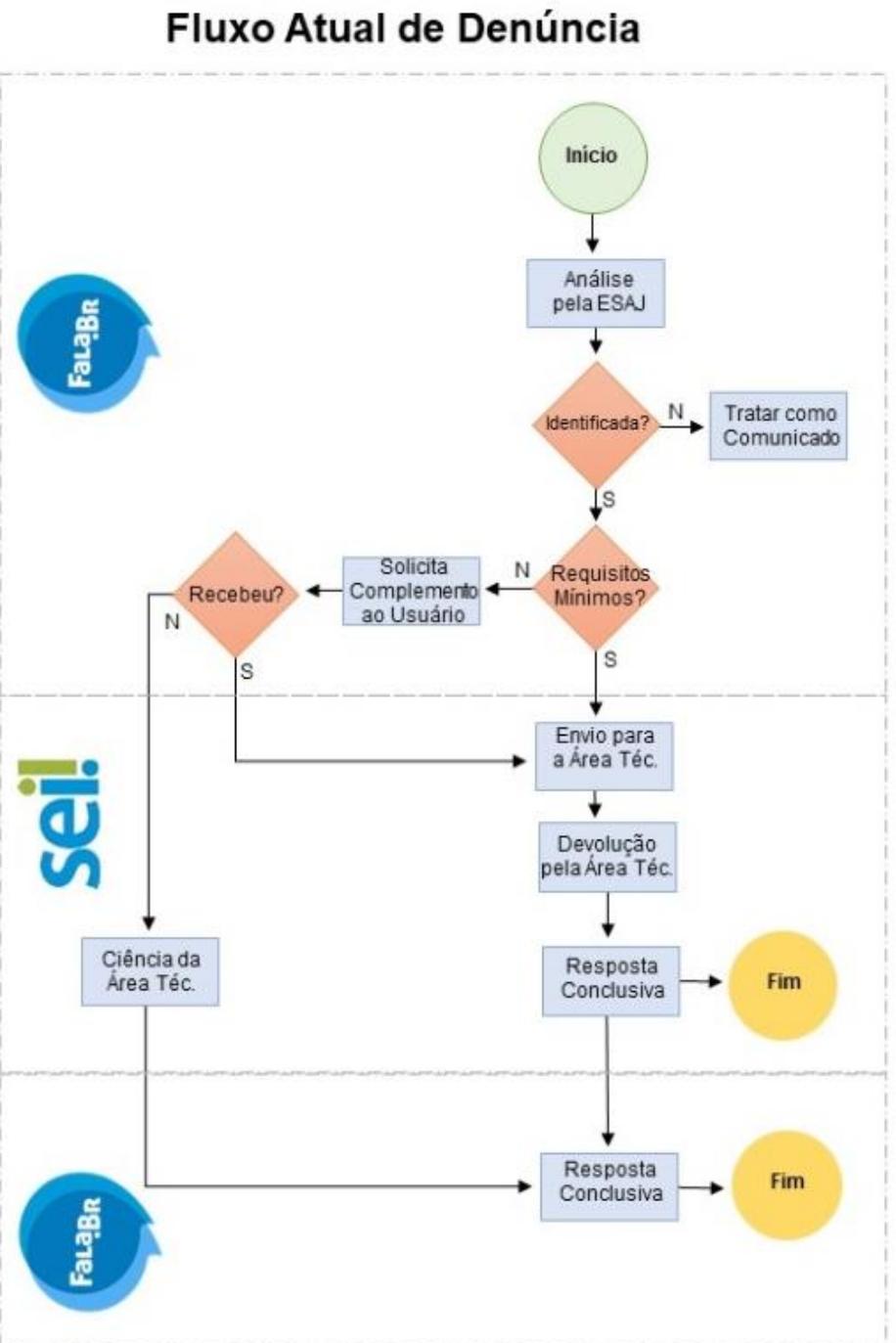
<p>Criação de normativos (atribuições regimentais) e fluxos internos acerca do assunto</p>	<p>Corregedoria</p>	<p>Lei nº 8112/1990; - Decreto nº 5.480/2015; - Decreto nº 3.035/1999; - Decreto nº 3669/2000</p>	<p>IN nº 1/2021, Publicada no Boletim de Serviço nº 1/2021, Suplemento D, Instrução Normativa nº 2/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 23/2021, Suplemento C Portaria nº 150, de 16 de março de 2021, Instrução Normativa nº 3/2021, de 2 de dezembro de 2021. Os fluxos internos foram desenhados e juntados no Processo nº 23123.000060/2021-74. Decreto nº 10.195/2019 Minuta de regimento interno em discussão no GM.</p>	<p>Em Andamento</p>	<p>Dez/2022</p>
--	---------------------	---	--	---------------------	-----------------

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS					
ETAPAS PREVISTAS	UNIDADE RESPONSÁVEL	NORMATIVOS EXISTENTES	PRODUTO ESPERADO	STATUS ATUAL	PRAZO PREVISTO

Definir a metodologia de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão	Unidades que compõem o Subcomitê com apoio da AECI	Portaria MEC nº 563, de 30 de junho de 2020 – Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade	Manual de Gestão de Riscos MEC	Cumprido	Cumprido
Definir a solução tecnológica a ser utilizada como instrumento de apoio a aplicação da metodologia	Subcomitê com apoio da AECI		Manual de Gestão de Riscos MEC	Cumprido	Cumprido
Aprovação do plano e da metodologia de tratamento de riscos à integridade	Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - CGIRC		Manual de Gestão de Riscos MEC	Cumprido	Cumprido

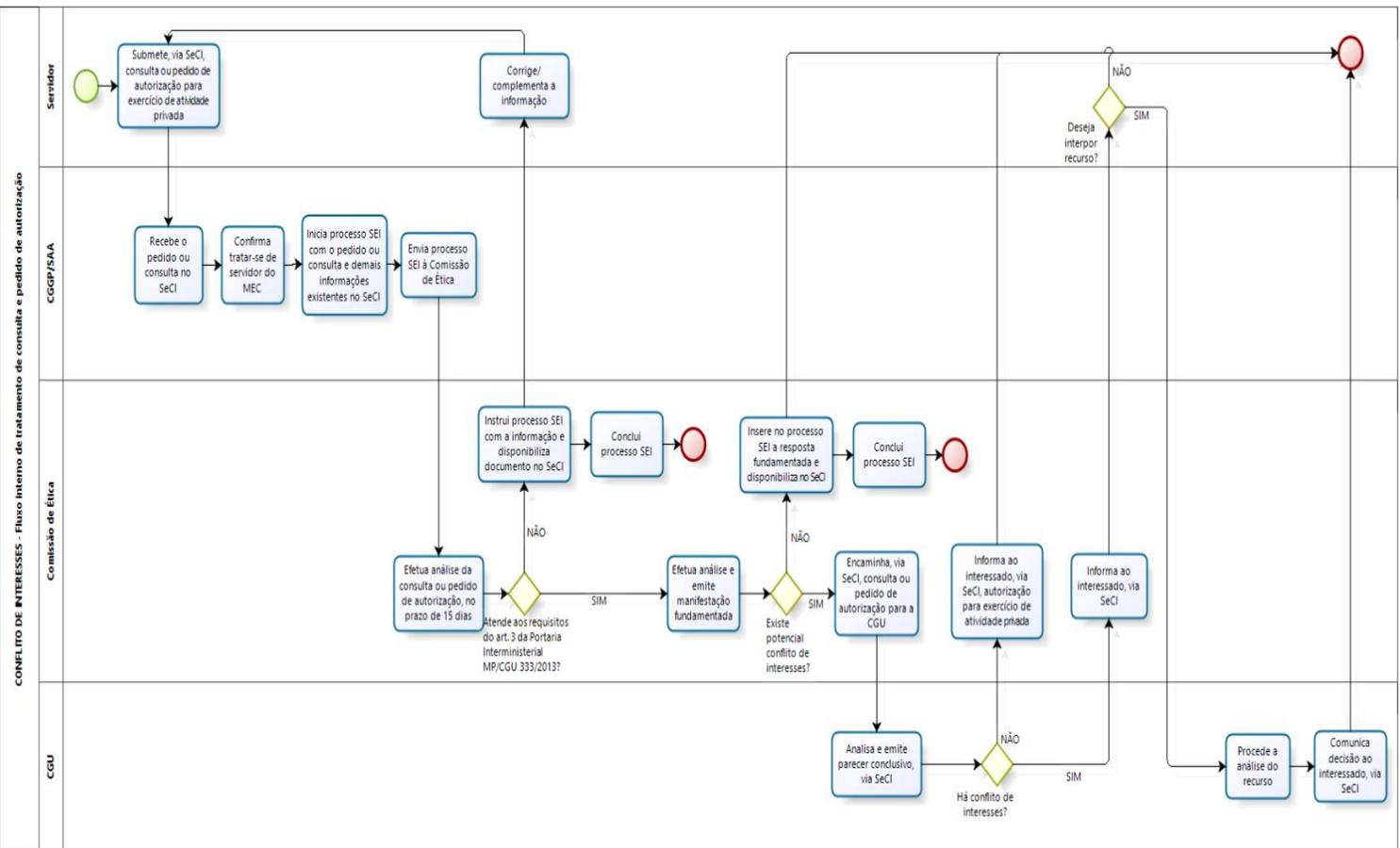
9.2. Anexo 2

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO – TRATAMENTO DE DENÚNCIAS



9.3. Anexo 3

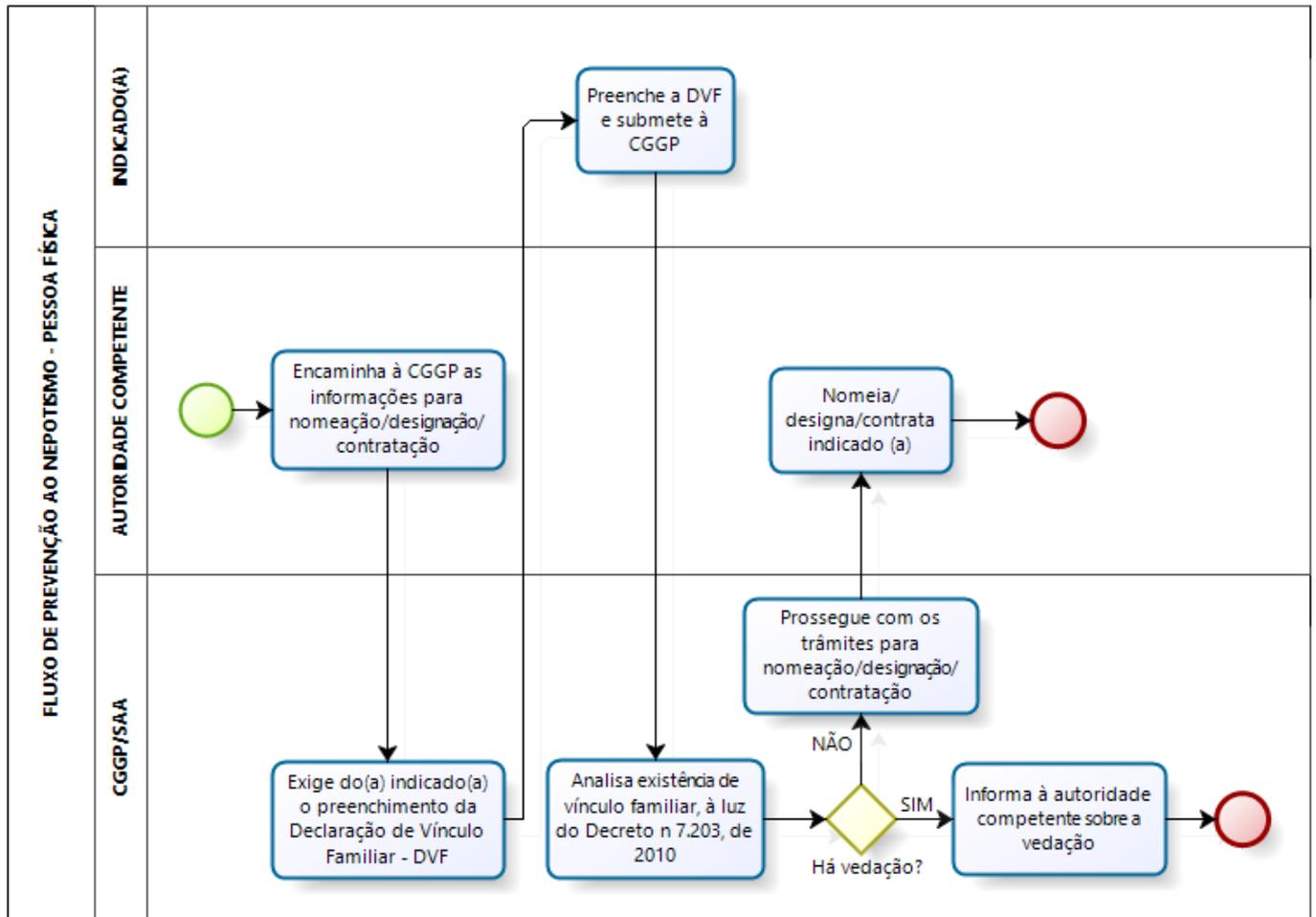
FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO – ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSE

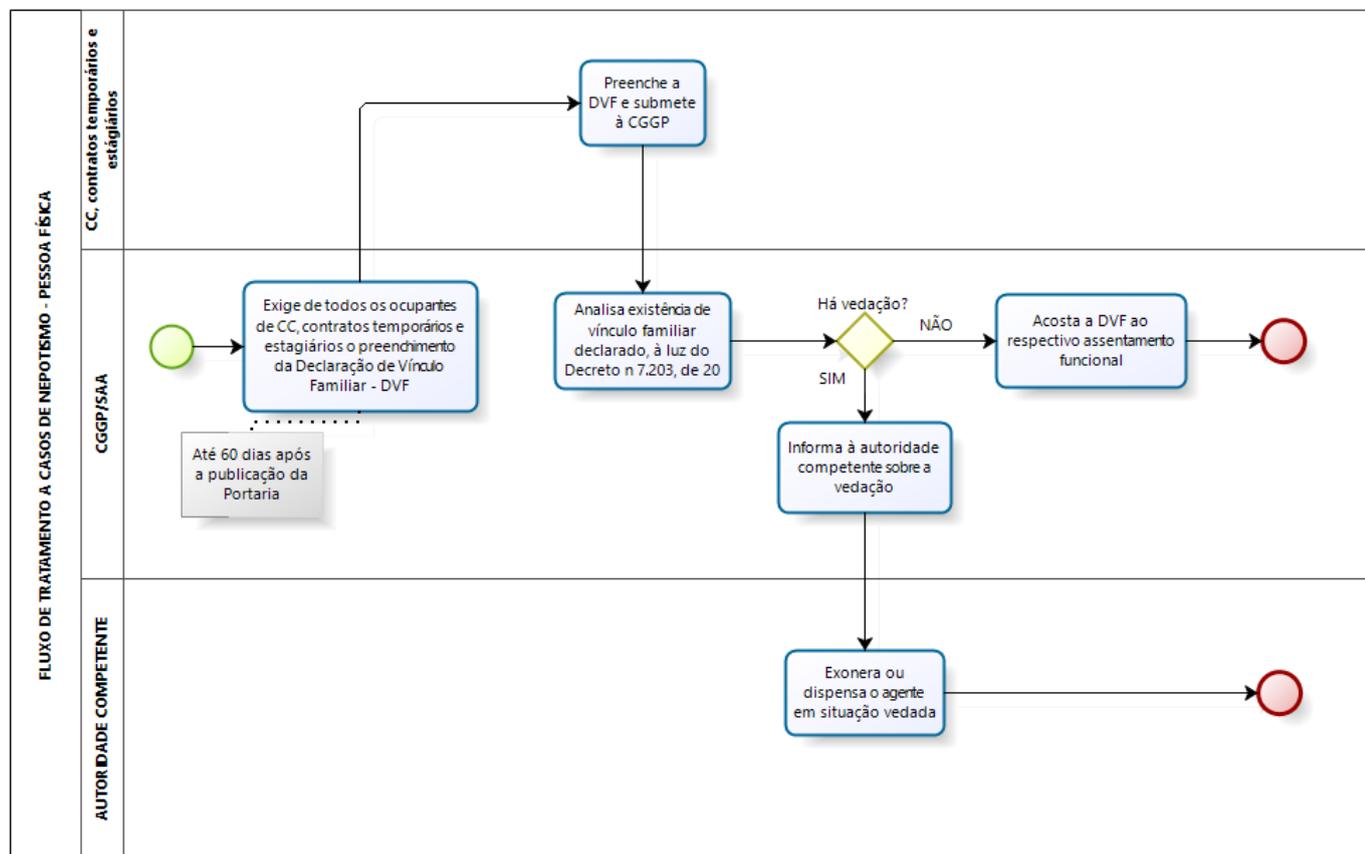
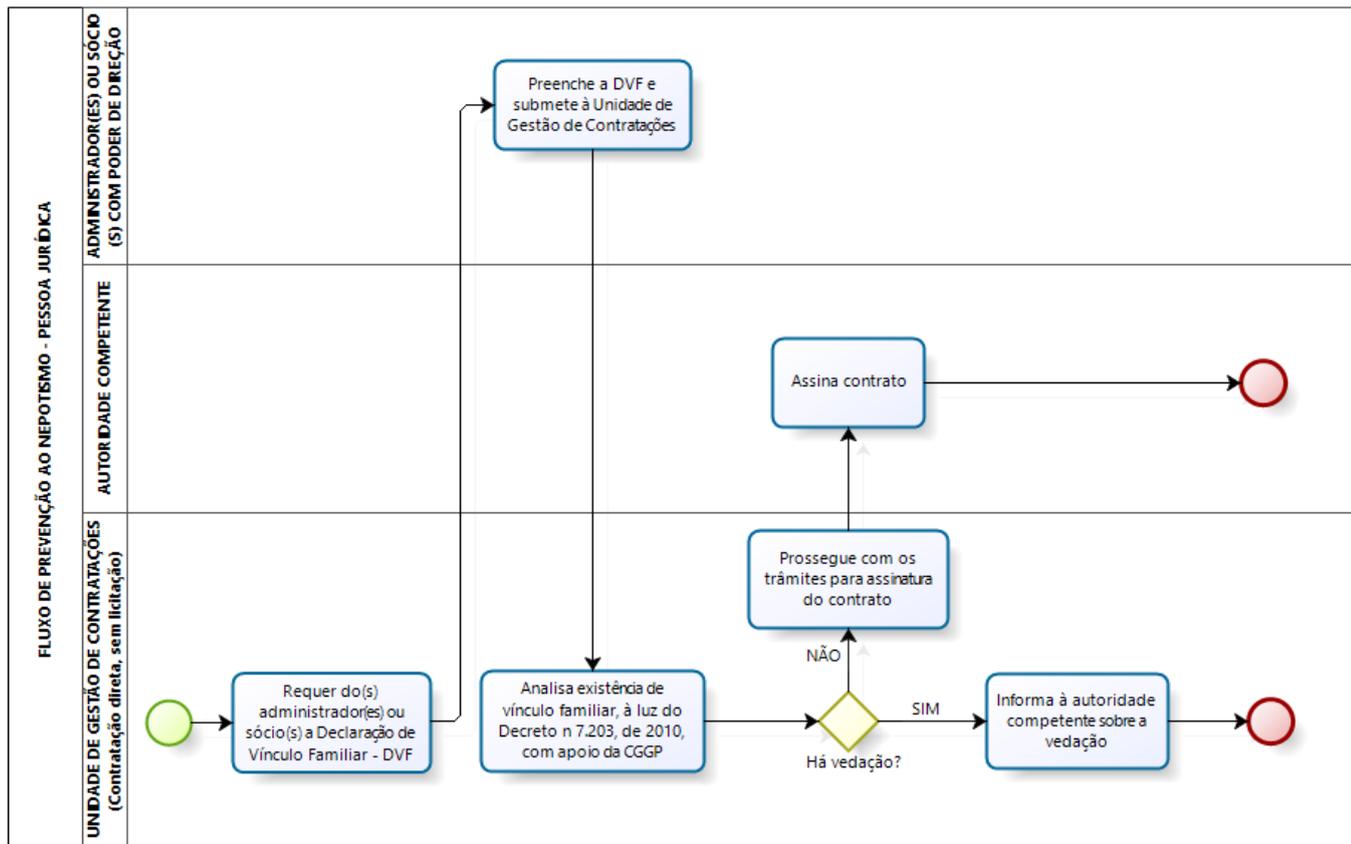


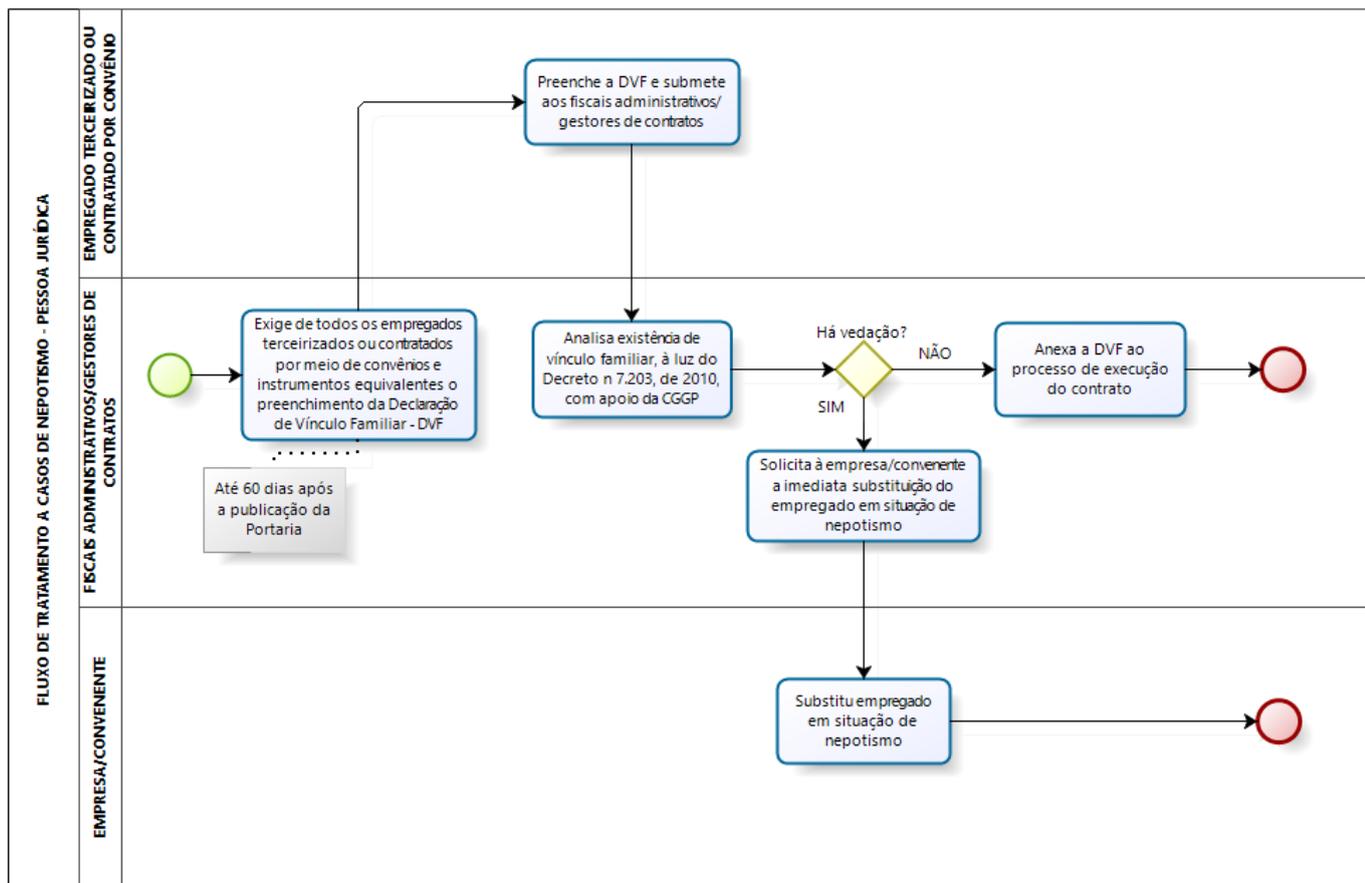
Processo SEI: 23123.005447/2020-36
Fluxo: SEI: 2279667

9. 4. Anexo 4

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO – VERIFICAÇÃO DE NEPOTISMO







9. 5. Anexo: Mapa Estratégico



9. Referências bibliográficas

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, set. 2018.

_____. Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública, abr. 2018.

Tribunal de Contas da União - Referencial básico de GESTÃO DE RISCOS, abril de 2018.

_____. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção, 2ª ed., set. 2018.